



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

DECRETO Nº. 973/2014, DE 16 DE JULHO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR MANDATO TAMPÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALTEMAR CANELADACAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando que o Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos na Lei Federal nº. 8069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que a Lei Municipal nº. 158/2001 que Criou o Conselho Tutelar exige ser requisito obrigatório para exercício da função de membro do Conselho Tutelar ter concluído o Ensino Médio e possuir reconhecida experiência na área de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, que conheça sua comunidade identificando-lhe os desvios no atendimento desses direitos e que demonstre conhecer o Estatuto da Criança e do Adolescente;

DECRETA:

Art. 1ª – Para o exercício das funções de Conselheiro Tutelar o candidato deverá obrigatoriamente:

- I – Reconhecida idoneidade moral;
- II – Apresentação de Certidão Negativa Civil e Criminal;
- III – Ter idade igual ou superior a vinte e um anos;
- IV – Residir no Município de Fernão há mais de 2 anos (dois) anos;
- V – Ter escolaridade mínima de nível médio completo (2º grau), comprovado através de original (para conferência) e fotocópia de histórico escolar ou certificado de conclusão que comprove o requisito exigido, concluído até a data da inscrição;
- VI – Ter noções básicas de informática
- VII – Reconhecida experiência na área de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, que conheça sua comunidade identificando-lhe os desvios no atendimento desses direitos e que demonstre conhecer o Estatuto da Criança e do Adolescente.
- VIII – Ser portador de Carteira nacional de Habilitação (A e B) em território brasileiro;
- IX – Não estar respondendo processo junto ao Conselho Tutelar por infringir o ECA (Lei Federal nº 8.069/90).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Parágrafo único: Para aferição dos conhecimentos obrigatórios dos candidatos exigidos nos incisos V e VII do artigo anterior o candidato deverá realizar uma prova objetiva na qual, para aprovação, deverá ter o número mínimo de 50% dos acertos.

Art. 2º - Somente os candidatos aprovados na prova objetiva prevista no Parágrafo Único do artigo 1º deste Decreto, estarão aptos ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, e poderão participar do processo eleitoral para escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar.

Art. 3º - A prova objetiva e a condução do processo eleitoral para seleção dos membros do Conselho Tutelar serão realizadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e disciplinadas através do competente Edital de Eleição para Composição do Conselho Tutelar de Fernão.

Art. 4 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 16 de julho de 2014.


Altomar Canelada Campos
RG nº 5.070.254-3
Prefeito Municipal



REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO – DATA SUPRA.